



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1943/2019

Jardim-MS, 29 de abril de 2019.

Institui o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, consistente em ações educativas nas escolas municipais de Jardim e a Campanha “Agosto Lilás” no calendário oficial do Município de Jardim e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica instituído no município de Jardim-MS, o “**Programa Maria da Penha vai à escola**” e a campanha “**Agosto Lilás**”, a serem realizados, durante o mês de agosto.

Parágrafo Único - A campanha “**Agosto Lilás**” será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - A Campanha “**Agosto Lilás**” tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º - A Campanha “**Agosto Lilás**”, prevê a realização no âmbito municipal jardinense, práticas de ações mobilizando palestras, encontros, panfletagem, eventos e seminários visando a divulgação da lei Maria da Penha, estendendo-se às atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 4º - O “Programa Maria da Penha vai a Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal do município de Jardim-MS.

Parágrafo único - Mediante termo de cooperação, as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS - Campus de Jardim.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de política para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos diretos e conselho de classe.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal